**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA   Nº 03/2012**

O Conselho Escolar Progresso Estudantil da Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede  na Av. Antonio Salazar, nº 502 Qd.23 Lt. 101 - Centro, inscrita no CNPJ / MF sob. O nº 00672 396 / 0001 – 13, neste ato representado pelo Presidente do Conselho o  SRª Sara Mendonça dos Reis Souza inscrita no  CPF / MF sob o nº 830.402.851-49, carteira de identidade nº 3530619-852044 SSP – GO, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela lei nº 11.947/2009 e Resolução / CD / FNDE nº  38 de 16 de julho de 2009, por meio  da Secretaria  da Educação  do Estado de Goiás, torna público que  realizará Chamada Pública para  aquisição de  Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de  Alimentação Escolar, para o  período  compreendido  entre **01 de agosto de 2012 a 31 de outubro de 2012.** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o **dia 21 / 08 / 2012**, no horário das 07 as 11 horas e das 13 as 17 horas, o qual se dará ABERTURA DO ENVELOPE 01 E 02 da proposta no **dia 22 de agosto de 2012** as 9:30 horas na sede do Conselho Escolar, situada  na Av. Antonio Salazar nº 502 Qd. 28 Lt .101 – Centro, Santa Tereza de Goiás.

**1. OBJETO**

O objeto da presente chamada Pública é a aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa nacional de Alimentação Escola / PNAE, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

Até o dia 28 de outubro ás 17 horas, na Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel, os interessados entregarão dias envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e o outro de Proposta de Preços.

**2.1 -** Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para  primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário  e local, independentemente de nova comunicação.

**2.2 –** Aquisição do edital: Na Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel.

**3. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

**4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001**

**4.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais**   deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou  à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria de  aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural  para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I- cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

(PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada  Agricultor Familiar participante;

III – Certidão Negativa  de Débitos junto à Previdência Social – CND;

IV – Certidão Negativa junto ao FGTS – CRF;

V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União;

VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.

Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica;

VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;

VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

**5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope  nº 001**

**5.1. Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia (Gestor e Presidente do Conselho Escolar) designada pela **Portaria** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor  Familiar participante;

III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

**6. ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas, anexo III;

6.2. No envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

b)Discriminação completados gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a virgula (R$0,00).

**7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, na Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel, durante o período 01 de agosto de 2012  à 31 de outubro de 2012, no horário compreendido entre 07 às 9 horas, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu  recebimento.

**8. PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, com conseqüência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Conselho Escolar da Unidade Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

8.2 Os pagamentos serão efetuados após a ultima entrega do mês, por cheque nominal, contado da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

8.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

8.4 A documentação fiscal para fins de pagamento  deverá conter o mesmo número de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no  Contrato;

8.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.6 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.7 Serão utilizados para composição do preço de referência:

I – Os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,

II – Média dos preços pagos aos Agricultores familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

8.7 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor Maximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP) / ano.

**9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

9.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo cm a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;

9.3 O Conselho Escolar da Unidade Escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela  classificará  as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho Escolar  Progresso  Estudantil, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. O Conselho Escolar Progresso Estudantil dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38 / FNDE;

9.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação.

Alimentícia designada que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em beneficio da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos  recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

9.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

9.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

**10. RESULTADO**

O Conselho Escolar, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 01 /2012. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e pais.

**11. CONTRATAÇÃO**

11.1 O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da resolução / CD / FNDE  Nº 38, De 16 DE JULHO DE 2009.

11.2 O prazo de vigência do contrato será de (03) meses, período este compreendido de 01 / 08/ á 31/  10  de 2012.

**12. RESPONSABILIDADE  DOS FORNECEDORES**

12. 1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e  regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se ,em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura. Pecuária e Abastecimento e Sagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chama pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento continuo.

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar  da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo  Presidente do Conselho Escolar;

12.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de  conservação e higiene; com os produtos  adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens  plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que  garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

12.5 Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as notações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

**12. 6  O Conselho Escolar da Unidade Escolar,** reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua  real necessidade.

12.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada  com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as  cotações da PAA e media de preço por região  ou por outras cotações oficiais.

12.8 O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de **01 de agosto a 31 de outubro de 2012.**

**13. FATOS SUPERVENIENTES**

**13.1**  Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à  realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Escolar da Unidade Escolar Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel.

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

**14. DISPOSIÇÕES  FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Caberá ao **CONSELHO ESCOLAR** providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Publica e de seus aditamento, na imprensa oficial e no prazo legal.

Os interessados poderão dirimir quaisquer duvida por meio do Telefone (62) 3383-6258, Conselho Escolar Progresso Estudantil.

Escolar da Unidade Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel.

**15. FORO**

A presente Chamada Publica é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Estrela do Norte, do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluindo qualquer outro.